ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 18

LEI 513/2018

Assunto: Concede Reajuste Salarial Geral Anual aos Servidores Municipais efetivos

Ante-Projeto de Lei Nº: 14/2018

Projeto de Lei Nº: Executivo

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

PUBLICADO
No Jornal Folha do Município
Em 30/3/2018
Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral anual de 5% (cinco por cento) a partir de 1°. De março de 2-018 aos servidores Municipis efetivos, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, tomando como base de calculo os vencimentos do mes de fevereiro de 2017

Paragrafo Único – O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Republica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias especifica de Pessoal Civil de cada órgão

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitosa 1°. De março de 2018.

São João da Barra, 28 de março de 2018.

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Sonia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme
1. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza
2 Secretario

Rua Barão de Barcelos, 88 – Altos – Tel.: (22) 2741-1301 – CEP 28200-000 – São João da Barra – RJ.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER CONJUNTO

AO PROJETO DE LEI Nº 014/2018

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 014/2018 de autoria do Poder Executivo, Que Concede Reajuste Salarial Geral Anual aos Servidores Municipais Efetivos possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos ***FAVORÁVEIS*** *a sua aprovação,* ***É O PARECER.***

Sala das Comissões, 28 de Março de 2018

Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação

Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Mathias Pinto
Membro Justiça Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento

14

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Comissão de Finança e Orçamento
Em 28/03/2018
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 28/03/2018
Presidente

APROVADO
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Oficio nº _____/2018

Data: 20 de março de 2018.

Assunto: ***Encaminha Projeto de Lei***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que *"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS"*, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em **caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município**.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO
Nº 139 Fls 15
Livro 03 Data 13/3/2018
Func. Encarregado

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 14 /2018, em 20 de março de 2018

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral anual de 5% (cinco por cento), a partir de 1° de março de 2018, aos Servidores Municipais efetivos, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição República.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada órgão.

Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2018.

São João da Barra/RJ, 20 de março de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2017, em 20 de março de 2018

JUSTIFICATIVA

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São João da Barra, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo (ativos, inativos e pensionistas), em cumprimento ao que determina a Constituição da República, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

> "Art. 37. (...)
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Trata-se, assim, de comando constitucional a ser concretizado quando o cenário orçamentário e financeiro do ente indica a viabilidade de suporte do impacto financeiro decorrente, como é o caso do Município São João da Barra, eis que a despesa de pessoal em 2017 manteve-se no patamar de 48,05% (conforme Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017), ou seja, totalmente em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, com a aplicação do presente reajuste, os cálculos demonstram que a despesa de pessoal alcançaria, considerando a Receita Corrente Líquida estimada pela Lei Orçamentária Anual de 2018, no patamar de 51,12%, i.e., totalmente em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O percentual definido – 5% (cinco por cento) – decorreu da aplicação do IGP-M/FGV, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, no acumulado no período de março de 2016 a fevereiro de 2018 (com aproximação projetada para mês de Março), ou seja, os últimos 24 (vinte e quatro) meses, no qual não houve a referida revisão geral, aplicando resultado financeiro que pode ser suportado pelo erário municipal.

A proposta, além de concretizar a ordem constitucional, também estabelece mais um reconhecimento ao funcionalismo público, que também sofre com a crise econômica atual, ressaltando que, desde o início da atual gestão, foi priorizada a pontualidade no pagamento da folha de pessoal e encargos.

Assim, contando com a compreensão dos ilustres edis na análise do presente Projeto de Lei, submeto o mesmo à apreciação desta Colenda câmara Municipal para aprovação, em caráter de urgência, a fim de possa ser implementada para a folha de pagamento relativa à data base do servidor.

Respeitosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Oficio nº _____/2018

Data: 20 de março de 2018.

Assunto: ***Encaminha Projeto de Lei***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que *"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS"*, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI N° _____/2018, em 20 de março de 2018

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral anual de 5% (cinco por cento), a partir de 1° de março de 2018, aos Servidores Municipais efetivos, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição República.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada órgão.

Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2018.

São João da Barra/RJ, 20 de março de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2017, em 20 de março de 2018

JUSTIFICATIVA

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São João da Barra, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo (ativos, inativos e pensionistas), em cumprimento ao que determina a Constituição da República, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

> "Art. 37. (...)
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Trata-se, assim, de comando constitucional a ser concretizado quando o cenário orçamentário e financeiro do ente indica a viabilidade de suporte do impacto financeiro decorrente, como é o caso do Município São João da Barra, eis que a despesa de pessoal em 2017 manteve-se no patamar de 48,05% (conforme Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017), ou seja, totalmente em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, com a aplicação do presente reajuste, os cálculos demonstram que a despesa de pessoal alcançaria, considerando a Receita Corrente Líquida estimada pela Lei Orçamentária Anual de 2018, no patamar de 51,12%, i.e., totalmente em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O percentual definido – 5% (cinco por cento) – decorreu da aplicação do IGP-M/FGV, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, no acumulado no período de março de 2016 a fevereiro de 2018 (com aproximação projetada para mês de Março), ou seja, os últimos 24 (vinte e quatro) meses, no qual não houve a referida revisão geral, aplicando resultado financeiro que pode ser suportado pelo erário municipal.

A proposta, além de concretizar a ordem constitucional, também estabelece mais um reconhecimento ao funcionalismo público, que também sofre com a crise econômica atual, ressaltando que, desde o início da atual gestão, foi priorizada a pontualidade no pagamento da folha de pessoal e encargos.

Assim, contando com a compreensão dos ilustres edis na análise do presente Projeto de Lei, submeto o mesmo à apreciação desta Colenda câmara Municipal para aprovação, em caráter de urgência, a fim de possa ser implementada para a folha de pagamento relativa à data base do servidor.

Respeitosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Oficio nº _____/2018

Data: 20 de março de 2018.

Assunto: ***Encaminha Projeto de Lei***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que *"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS"*, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em **caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município**.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI N° _____/2018, em 20 de março de 2018

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral anual de 5% (cinco por cento), a partir de 1° de março de 2018, aos Servidores Municipais efetivos, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição República.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada órgão.

Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2018.

São João da Barra/RJ, 20 de março de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2017, em 20 de março de 2018

JUSTIFICATIVA

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São João da Barra, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo (ativos, inativos e pensionistas), em cumprimento ao que determina a Constituição da República, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

> "Art. 37. (...)
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Trata-se, assim, de comando constitucional a ser concretizado quando o cenário orçamentário e financeiro do ente indica a viabilidade de suporte do impacto financeiro decorrente, como é o caso do Município São João da Barra, eis que a despesa de pessoal em 2017 manteve-se no patamar de 48,05% (conforme Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017), ou seja, totalmente em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, com a aplicação do presente reajuste, os cálculos demonstram que a despesa de pessoal alcançaria, considerando a Receita Corrente Líquida estimada pela Lei Orçamentária Anual de 2018, no patamar de 51,12%, i.e., totalmente em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O percentual definido – 5% (cinco por cento) – decorreu da aplicação do IGP-M/FGV, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, no acumulado no período de março de 2016 a fevereiro de 2018 (com aproximação projetada para mês de Março), ou seja, os últimos 24 (vinte e quatro) meses, no qual não houve a referida revisão geral, aplicando resultado financeiro que pode ser suportado pelo erário municipal.

A proposta, além de concretizar a ordem constitucional, também estabelece mais um reconhecimento ao funcionalismo público, que também sofre com a crise econômica atual, ressaltando que, desde o início da atual gestão, foi priorizada a pontualidade no pagamento da folha de pessoal e encargos.

Assim, contando com a compreensão dos ilustres edis na análise do presente Projeto de Lei, submeto o mesmo à apreciação desta Colenda câmara Municipal para aprovação, em caráter de urgência, a fim de possa ser implementada para a folha de pagamento relativa à data base do servidor.

Respeitosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL